

O que é argumentação prática?ⁱ

Julder Gómez

Professor Doutor da Universidade EAFIT, Colômbia.
Jgomezp5@eafit.edu.co

Resumo: Este texto trata do conceito de argumentação prática, para cuja compreensão se quer contribuir definindo-a como raciocínio em contextos sociais orientado para escolher uma ação para resolver um problema prático. No desenvolvimento dessa definição, considero, primeiramente, o interesse da pergunta “o que é a argumentação prática?”. Segundo, exponho três respostas importantes para essa pergunta e as críticas às duas primeiras. Terceiro, acrescento uma crítica à terceira resposta e, assim, coloco o problema da definição da argumentação prática. Quarto, exponho a tese de que a argumentação prática é argumentação favorável ou contrária a uma decisão. Quinto, proponho a diferença entre a argumentação prática do agente da ação e a de seu observador, por um lado, e aponto a distinção entre a argumentação prática e o solilóquio em face de problemas práticos, por outro. Finalmente, como conclusão, refeito o percurso da progressão do texto em direção a uma definição da argumentação prática.

Palavras-chave: Argumentação prática. Raciocínio. Argumentação nas Ciências Sociais. Razões para atuar.

Abstract: The subject of this text is the concept of practical argumentation, which can be defined as reasoning in social contexts that focuses on selecting an action to solve a practical problem. To develop this definition, I proceed as follows: First, I consider the main interest of the question, what is practical argumentation? Second, I present three important answers to this question and the critics to the first two of them. Third, I add a critic to the third answer and with this, I state the problem of the definition of practical argumentation. Fourth, I present as a thesis that practical argumentation is favorable or contradictory argumentation to a decision. Fifth, I state the difference between practical argumentation from both the agent and the observer of the action on one hand, and on the other, I point out the difference between practical argumentation and soliloquy before practical problems. Finally, I provide a recount of the text progression towards a definition of practical argumentation as a conclusion.

Keywords: Practical argumentation. Reasoning. Argumentation in social sciences. Reasons for action.

ⁱ A Revista EID&A agradece vivamente a Heiner Mercado Percia pela autorização desta tradução do original “¿Qué es la argumentación práctica?” publicado pela Revista *Co-herencia*, v. 14, n. 27, p. 215-243, 2017. DOI: 10.17230/co-herencia.14.27.9.

Interesse da pergunta

A pergunta pela definição da argumentação prática é interessante para o estudo da argumentação porque esse conceito contribui para a compreensão mais geral dele e evita mal-entendidos ou confusões na elaboração de explicações agentivas que tem como base a argumentação prática, isto é, das explicações de ações que aludem às razões que o agente tem para atuar, por parte das ciências sociais, em geral, e das análises críticas do discurso político, em particular.

Compreensão do conceito de argumentação

O procedimento consiste em definir o conceito da argumentação e, a partir dele, elaborar as distinções entre argumentação prática e argumentação teórica; trata-se de um meio atrativo que é empregado em virtude da garantia da manutenção da compreensão do geral e do que é comum às diferentes formas de argumentação. O procedimento contrário consiste em definir, primeiro, as distintas classes de argumentação, a argumentação prática e a argumentação teórica, para definir, depois, o conceito mais geral da argumentação; trata-se de outro procedimento, ou melhor, é também um meio atrativo porque garante a manutenção da compreensão do que é específico de cada classe. Homogeneidade e especificidade, dizia Schopenhauer (1998, p. 29-30), devem ser observadas por igual, sem empregar nenhuma em detrimento da outra. As definições que partem do geral procuram garantir o reconhecimento de tudo o que é argumentação, e as que partem do particular procuram garantir que essa generalidade não negue nem implique a negação do que é próprio de uma espécie particular de argumentação.

Algo disso poderia, de fato, ocorrer na teoria da argumentação. O problema apontado para a teoria da argumentação elaborada por Chaïm Perelman, baseado no fato de que ela negligencia o caráter normativo da argumentação (VAN EEMEREN, 2011, p. 58), poderia ser compreendido como um efeito de sua ênfase no que é próprio da argumentação prática; ênfase dada em detrimento do geral que ela compartilha com a argumentação teórica. Da mesma forma, o problema apontado pela teoria pragmatológica da argumentação consiste em que ela desconhece que o que é próprio do discurso deliberativo é a escolha e não a verdade (KOCK, 2009), e poderia ser

entendido como um efeito da ênfase na racionalidade característica da argumentação teórica, realizado em detrimento do específico da argumentação prática.

Nesse contexto, o estudo da definição da argumentação prática pode contribuir para a obtenção de um melhor equilíbrio entre homogeneidade e especificidade na teoria da argumentação.

Esclarecimentos a respeito das explicações agentivas baseadas na argumentação prática

O estudo da argumentação apresenta um modo de compreender, explicar e criticar ações sociais para o qual é conveniente o esclarecimento do conceito da argumentação prática, uma vez que, com isso, se evitam confusões e mal-entendidos.

No caso da análise crítica do discurso político, tem sido apontado que a identificação dos argumentos oferecidos pelo agente político a favor de uma ação institucional é uma maneira adequada de proporcionar explicações agentivas da ação política, pois esta se realiza porque a comunidade política aceita os argumentos dos agentes políticos que a representam, no caso das democracias; tem sido indicado que o analista tem por função avaliar os argumentos oferecidos pelo agente político e também criticá-los quando estes forem questionáveis por razões de inaceitabilidade, insuficiência ou irrelevância, ou criticáveis por justificarem ações contrárias aos interesses da comunidade política (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2013).

Nesse caso, é claro que se pretende explicar a ação a partir da argumentação prática; também parece que o analista faz teoria e prática da argumentação política; mas, se é assim, onde termina sua argumentação teórica e começa sua argumentação prática? Entre seus compromissos, quais são teóricos e quais são práticos? Que diferença há entre a argumentação do analista do discurso político e a argumentação do político? Não acredito que essas perguntas sejam enigmáticas, mas que a clareza de suas respostas favoreça a consecução dos propósitos da teoria da argumentação e dos campos da argumentação prática, entre os quais se encontra a argumentação política.

Três respostas

O conceito da argumentação prática é definido a partir da natureza de suas conclusões. As perguntas “o que é a argumentação prática?” e “o que é a conclusão de uma argumentação prática?” são, a esse respeito, equivalentes. As respostas a essas perguntas têm sido predominantemente três: 1) a conclusão de uma argumentação prática é uma ação; 2) a conclusão de uma argumentação prática é um juízo prático; e 3) a conclusão de uma argumentação prática é a formação de uma intenção. Nesta e na próxima seção considerarei cada uma dessas respostas e os problemas teóricos que sua aceitação implica.

A argumentação prática como argumentação orientada para a ação

A referência clássica mais importante na compreensão do raciocínio prático como raciocínio orientado para a ação encontra-se nos textos de Aristóteles, na *Ética a Nicômano* (1998) (doravante E.N.) e no *Movimento dos animais* (2000) (doravante M.A.). Ele afirma que, quando deliberamos, sempre nos referimos ao que podemos fazer (E.N., III, 2-3, 1112a, 1112b, 1113a) e que, assim como nos casos em que a conclusão de um raciocínio é uma regra, uma descrição regular do mundo, do mesmo modo, em outros casos, a conclusão de um raciocínio é uma ação (M.A., 701a, 7-25). Nos primeiros casos, o raciocínio seria teórico, seria contemplativo, seria uma observação, enquanto que nos últimos casos o raciocínio seria prático.

Elizabeth Anscombe (1991) propôs uma compreensão da diferença entre a conclusão do raciocínio teórico e a conclusão do raciocínio prático como uma diferença entre conhecimento por observação e conhecimento sem observação. Essa diferença consiste em que, no conhecimento por observação, tenta-se fazer que uma representação se ajuste ao mundo, enquanto que no conhecimento sem observação tenta-se que o mundo se ajuste a uma representação. Para ilustrar esse contraste, Anscombe (1991, p. 109-111) concebeu o conhecido exemplo da situação em que um homem realiza compras a partir de uma lista previamente elaborada e outro homem elabora uma lista mediante a observação do que o primeiro compra. O contraste consiste em que, se a lista do segundo homem contém um elemento que o primeiro não comprou, então seu erro é um erro de observação, é um erro teórico; por outro lado, se a cesta de compras do primeiro homem contém algum elemento que não estava incluído na lista

previamente elaborada, então, *prima facie*, seu erro é um erro prático, errou em sua atuação. Trata-se, portanto, de uma diferença no que se conhece como a direção de ajuste entre as representações e o mundo. De resto, não é difícil construir isso como um raciocínio: ‘Preciso comprar as coisas que estão na lista. O elemento x está na lista. Aqui tem um elemento x. Portanto, pego esse elemento x’. O ponto é que, se o agente não pega o elemento x após as primeiras três premissas, mas pega um elemento y, seu erro é prático.

Além disso, ela distingue duas classes de raciocínios práticos, a saber, os raciocínios práticos propriamente ditos e os raciocínios práticos ociosos. Nos primeiros, a conclusão é uma ação, quem raciocina atua; nos segundos, é a consideração de uma ação, a ação é “dita” mentalmente. Os primeiros são característicos do agente na situação prática, os últimos são exemplos da sala de aula (ANSCOMBE, 1991, p. 114). Darei elementos para se entender que se trata de uma distinção essencial.

Foram feitas três objeções importantes a esse modo de entender a conclusão do raciocínio prático: primeiro, alguém pode realizar um raciocínio prático sem realizar a ação (AUDI, 2005, p. 70; RAZ, 1979, p. 5-6); segundo, esse modo de compreender a conclusão do raciocínio prático dificulta a inteligência dos casos em que há uma grande distância temporal entre a realização do raciocínio prático e a realização da ação (RAZ, 1979); e, por último, pode acontecer que se realize o raciocínio prático e também a ação, mas que esta seja realizada por razões alheias às consideradas no raciocínio prático (AUDI, 2005, p. 71). A primeira objeção consiste em que pode haver raciocínio prático sem ação, no qual, por isso, a ação não é um elemento necessário para que haja raciocínio prático. A segunda consiste em que, quando há uma distância apreciável entre a realização do raciocínio prático e a realização da ação, torna-se manifesto que o raciocínio já foi realizado completamente antes de que se realizasse a ação, o que significa que a ação não faz parte do raciocínio. A terceira, por último, consiste em que esse modo de entender as conclusões dos raciocínios práticos não permite distinguir entre os casos nos quais o agente atua pelas razões consideradas e os casos nos quais, apesar de conhecer as razões pelas quais deveria atuar desse modo e atua desse modo, não o faz por essas razões.

A argumentação prática como argumentação orientada para a formação de uma intenção

Em Aristóteles também pode ser encontrado algum indício textual favorável para a definição do raciocínio prático como raciocínio orientado para formação de uma intenção ou a tomada de uma decisão. De fato, na *Ética a Nicômano* pode ser lido que o objeto da deliberação é o mesmo que o da eleição (E.N., III, 3, 1113a 5) e que isso está claro na descrição dos regimes políticos que Homero realiza, pois nela os reis anunciam ao povo o que decidiram (1113a, 5-10). Isso serve como elemento de juízo para inferir que talvez Aristóteles não distinga muito claramente nem entre ação e decisão, nem entre o ato mental de tal formação de uma intenção e o ato de fala de anunciar uma decisão. Ao contrário, quem mais recentemente afirmou que a conclusão do raciocínio prático é uma decisão, uma resolução ou uma intenção de atuar empregou esses termos para se referir a um estado mental e, conseqüentemente, também ao falar do raciocínio prático, fez referência a um processo mental (BINKLEY, 1965; BRATMAN, 1999; SEARLE, 2003; VELLEMAN, 1996).

Entretanto – costumam opor – o que tem de prático o raciocínio prático assim concebido? Na literatura, destacam-se duas respostas: na primeira, a ação está para a decisão assim como o conhecimento está para o juízo (BINKLEY, 1965, p. 432); na segunda, a decisão, ou melhor, a intenção é uma representação causalmente autorreferencial de uma ação (BINKLEY, 1965, p. 432-435; HARMAN, 1976, p. 448; SEARLE, 2003; p. 41). A oposição supõe que a ênfase na intenção, e não na ação, afeta a homogeneidade da distinção entre raciocínio teórico e prático, uma vez que o primeiro conduziria ao conhecimento enquanto que o segundo não conduziria ou não conduziria diretamente à ação. A analogia proposta por Robert Binkley na primeira resposta reestabelece a homogeneidade ao indicar que tampouco o raciocínio teórico conduz diretamente ao conhecimento. Ambos os tipos de raciocínio conduziram a seu propósito por meio de um estado mental: o juízo, no raciocínio teórico, e a intenção, no prático. A especificidade – ou a diferença – entre os termos da distinção residiria, de acordo com a segunda resposta, não apenas na direção de ajuste previamente assinalada por Anscombe, mas também na direção de causalção: o juízo de conhecimento, a conclusão do raciocínio teórico, é uma representação de uma situação ou de um fato *p* que se pretende causalmente conectada como efeito com *p*; em contrapartida, a intenção, isto é, a conclusão do raciocínio prático, é uma representação de

uma ação q e é uma representação que pretende causar tal ação, ou seja, dizer de uma representação que é uma intenção é dizer que é uma representação de uma ação e que pretende causar a ação que representa.

A essa concepção do raciocínio prático foram feitas três objeções: na primeira, diz-se que não há uma diferença essencial entre o raciocínio que um homem faz sobre seu próprio curso de ação e o que esse mesmo homem faz sobre o curso da ação de outro homem (RAZ, 1979, p. 6); já na segunda, que o raciocínio prático pode ser completado sem que uma intenção seja formada; e, por último, que pode ser formada uma intenção por razões diferentes das consideradas no raciocínio prático (AUDI, 2005, p. 71). A primeira dessas objeções pode ser interpretada como uma condição, a saber, que uma compreensão do raciocínio prático como raciocínio orientado para a intenção, para ser aceitável, deve mostrar que existe uma diferença essencial entre o raciocínio prático desenvolvido em primeira pessoa e o desenvolvido em terceira pessoa. A segunda, por outro lado, tenta provar que a intenção não é uma parte essencial do raciocínio prático. Com efeito, se é possível completar o raciocínio prático sem formar uma intenção, considerando a conclusão sem representá-la como algo que será feito, então a formação de intenção não é indispensável para que haja raciocínio prático. Essa objeção, no entanto, se parece com a anterior, na qual perderia relevância se, como sugere Anscombe, pudesse ser feita uma distinção essencial entre o raciocínio prático propriamente dito e o raciocínio prático de sala de aula, no qual a conclusão é mentalmente “dita”, mas nada mais (ANSCOMBE, 1991, p. 114). A terceira dessas objeções, por último, é equivalente à última apresentada contra a concepção que enfatiza a ação. Não é tanto uma objeção contra a razoabilidade da concepção quanto uma objeção contra a utilidade da apelação ao raciocínio prático como meio para explicar ações, pois se aceitássemos que a conclusão de um raciocínio prático é uma intenção, mas não soubéssemos quando o é, então esse conhecimento seria pouco útil no campo da explicação da conduta a partir das razões do agente.

A argumentação prática como argumentação orientada para o juízo prático

As objeções apresentadas contra a compreensão do raciocínio prático que põe ênfase na ação e contra a qual põe ênfase na formação de intenção consistem em que estas não satisfazem as seguintes condições: primeiro, a conclusão de um raciocínio prático não pode faltar em um raciocínio prático

completo, ou melhor, deve ser um conteúdo necessário de um raciocínio prático completo; segundo, não deve ser temporalmente distante da realização de um raciocínio prático completo; e, por último, deve ter alguma utilidade na explicação da conduta do agente a partir de razões.

Parece haver um consenso em que o juízo prático satisfaz essas condições. O juízo prático é uma proposição na qual se representa uma ação como recomendável para um agente, é uma proposição com a qual se conclui um raciocínio prático, uma que responde um problema ou uma questão prática cuja formulação linguística poderia ser a de “o que fazer?” (AUDI, 2005, p. 68-71; 2015, p. 19). Diferente da ação e da intenção de atuar, o juízo prático não pode faltar e é um conteúdo necessário de todo raciocínio prático completamente desenvolvido, porque todos aqueles que realizam um raciocínio completo consideram sua conclusão e, no caso do tipo de raciocínio que nos ocupa, trata-se de um juízo prático. Nesse sentido, há alguma utilidade na explicação da conduta do agente a partir de razões, porque se alguém tem razões para considerar que uma ação é recomendável para um agente e essa ação foi realizada, então essas razões constituem uma explicação provável da realização da ação – embora pudesse ser dito o mesmo da ação e da intenção.

A importância da ênfase em que o juízo prático é uma proposição com a qual se conclui um raciocínio e que tem que ser considerada por todos aqueles que realizem o raciocínio, com independência de se é formada ou não a intenção de atuar como essa proposição, indica que se deve fazer e se atua ou não desse modo. A importância dessa ênfase, digo, reside no que com ele se assegura que as respostas às perguntas “o que é o específico do raciocínio prático” e “qual é a natureza da conclusão de um raciocínio prático?” referem a uma parte necessária de todo raciocínio prático completamente desenvolvido, em todos os casos. Por outro lado, a importância de ressaltar que, com o juízo prático, a resposta a uma questão prática do tipo “o que fazer?” é concluída, indica também que uma questão que o agente coloca quando está enfrentando um problema prático, reitero, consiste em que, com ela, a homogeneidade é assegurada na distinção entre raciocínio teórico e raciocínio prático, a saber, ambos os tipos de raciocínios são respostas a problemas ou perguntas; a diferença é que o teórico procura responder perguntas do tipo “é verdade que p ?”, em que p é uma descrição do mundo, enquanto que o prático procura responder perguntas do tipo “o que deveria fazer a em uma situação x ?”, em que a é o nome ou a descrição de um agente

e x é a descrição de uma situação problemática (AUDI, 2005, p. 68-71; 2015, p. 19; WALTON, 1990, p. 405).

Ora, até aqui falei de raciocínio prático e não de argumentação prática, por isso é oportuno especificar se essa compreensão do raciocínio prático é uma compreensão adequada também para a argumentação prática. Quer dizer, o raciocínio prático é a mesma coisa que a argumentação prática? Para realizar as precisões que essas perguntas requerem, é necessário fazer duas distinções: primeiro, entre o raciocínio em um sentido concreto (ψ) e o raciocínio em um sentido abstrato (λ) (AUDI, 2005, p. 68; 2015, p. 19-20); segundo, entre o raciocínio fora do contexto social ($\lambda\emptyset$) e a argumentação ou o raciocínio em um contexto social ($\lambda\omega$) (WATSON, 1990).

Em um sentido concreto, o raciocínio ψ é um passo de um estado mental de caráter intencional para outro estado mental de caráter intencional, portanto, é individual no sentido em que os estados mentais são estados de indivíduos psíquicos, é também um passo que é considerado justificado, apoiado ou motivado pela relação entre os conteúdos desses estados intencionais, por exemplo: eu realizo um raciocínio quando passo da crença de que ela usa uma aliança de casamento para a de que ela é uma mulher casada. Na medida em que um raciocínio ψ é realizado em um indivíduo psíquico, nesse sentido do termo raciocínio, dois indivíduos não podem realizar o mesmo raciocínio. É no sentido abstrato do termo raciocínio que podemos dizer que dois indivíduos psíquicos realizam o mesmo raciocínio, a saber, ambos realizam um raciocínio λ segundo o qual se uma mulher usa um anel de casamento, então, essa mulher está casada; nesse sentido, abstraímos o “conteúdo proposicional” do raciocínio ψ ou da série de estados mentais. Esses dois sentidos nos quais usamos o termo raciocínio se relacionam entre si como uma instância ou exemplar e como um tipo: todo raciocínio ψ é uma instância ou exemplar de um raciocínio λ .

Por outro lado, um raciocínio ψ pode ser realizado sem nenhum propósito social. Por exemplo, vejo que uma mulher tem um anel de casamento e eu deduzo que ela está casada, mas faço a inferência sem nenhum propósito social, sem ter proposto isso e sem dizer a ninguém. Muito diferente é o que acontece quando, falando dela com um amigo, me dou conta de que não estamos de acordo sobre seu estado civil e, para persuadi-lo de que ela está casada, mostro para ele que ela usa um anel de casamento. Nos dois casos, temos um mesmo raciocínio λ , mas só no segundo temos uma argumentação ou um raciocínio $\lambda\omega$ em um contexto social e orientado para a

resolução de um desacordo (VAN EEMEREN, 2011, p. 13; PERELMAN, OLBRECHTS-TYTECA, 1989, p. 49-52; TOULMIN, 2007, p. 29; WATSON, 1990, p. 411).

Dessa forma, na medida em que os partidários da compreensão da argumentação prática como argumentação orientada para um juízo prático aceitem essas distinções, desse ponto de vista, a argumentação prática é um tipo de raciocínio $\lambda\omega$ realizado em um contexto social, com o propósito de resolver um desacordo sobre o que fazer ou como resolver um problema prático, cuja conclusão é um juízo prático, isto é, um enunciado segundo o qual, em uma situação x , um agente a deve executar uma ação q . Esse tipo de argumentação se distingue da teórica em que se encontra orientada para a resolução de um desacordo a respeito de se uma descrição p é verdadeira ou falsa.

Essas distinções são importantes também por outra razão: permitem esclarecer que, enquanto o raciocínio não é realizado sempre em um contexto social e com propósitos sociais, a argumentação $\lambda\omega$ é sempre realizada nesse contexto; além disso, permitem esclarecer que a pergunta “o que é a argumentação prática?” é diferente da pergunta pelo esquema de raciocínio chamado “argumento prático” (WALTON, REED, MACAGNO, 2008). Determinar a estrutura do esquema do argumento prático é responder à pergunta: “quantos e quais tipos de premissas tem um argumento prático?”, enquanto que definir a argumentação prática é responder à pergunta “qual é a natureza da conclusão da argumentação prática?”. Assim, o acordo ou desacordo com a descrição do esquema do chamado “argumento prático” exposto pelos proponentes da definição da argumentação prática (AUDI, 2005, 2015; WALTON, 2015) centrada no juízo prático é independente do acordo ou desacordo com sua definição da argumentação prática. Na próxima seção, explicarei o motivo pelo qual essa definição me parece problemática e, então, farei uma proposta que resolve o problema, como tentarei mostrar.

O problema do caráter prático da argumentação prática

A compreensão da argumentação prática como argumentação favorável a um juízo prático cumpre com a condição que qualquer definição desse tipo de argumentação deve satisfazer: ao determinar a natureza da argumentação prática, se refere a algo que não pode faltar em um argumento prático completamente desenvolvido. As definições da argumentação prática

centradas na formação da intenção ou na ação não cumprem com essa condição. Entretanto, essa compreensão me parece objetável porque não cumpre com outra condição que também deve satisfazer qualquer definição aceitável da argumentação prática: a natureza da conclusão da argumentação prática deve ser algo de caráter prático. As definições centradas na formação da intenção ou na ação, sim, satisfaziam essa condição.

O juízo prático, conforme dito anteriormente, é uma proposição na qual se representa uma ação como recomendável para um agente. Em que sentido se pode dizer que a consideração de uma ação como recomendável para um agente é algo prático? Acredito que esse é o último sentido em que se pode dizer tal coisa: que aquilo representado é uma ação.

No entanto, afirmar que uma argumentação é prática por essa razão é problemático. De fato, para desenvolver coerentemente essa afirmação, seria necessário distinguir tantos tipos de argumentação quantos tipos de coisas podem ser representados por uma proposição. Como apontou Elizabeth Anscombe (1991, p. 111), se um raciocínio é prático porque sua conclusão representa uma ação, então, seriam necessários também raciocínios “sanduicheiros”, a saber, aqueles nos quais se conclui com uma representação de um sanduíche: *Todos os sanduíches têm carne. Isto é um sanduíche. Isto tem carne.* Isso é inaceitável, porque um raciocínio desse tipo é claramente um raciocínio teórico, já que nele a conclusão é uma observação, a contemplação de algo – que é, aproximadamente, o que significavam as expressões gregas *theorein*, *teorema*, das que se formam nossas expressões teoria e teórico. Por isso, uma conclusão que consiste na consideração ou contemplação de uma ação como recomendável para um agente é uma conclusão teórica sobre a conveniência ou inconveniência de uma ação para um agente.

Isso é coerente com o fato de que, em geral, nos referimos aos argumentos de quem tem pretensões cognitivas como argumentos teóricos, ainda que seu conhecimento se refira a uma prática ou a uma ação. Assim, costumamos tratar os argumentos do historiador como argumentos teóricos, mesmo quando seus argumentos consistem em que, provavelmente, um agente realizou uma ação porque, dadas as circunstâncias, era conveniente para ele; e costumamos tratar os argumentos do cientista político como argumentos teóricos, mesmo quando consistem em que, provavelmente, uma gente realizará uma ação porque, dadas as circunstâncias, é recomendável para ele.

Em suma, parece-me objetável a definição da argumentação prática como argumentação orientada para a consideração de uma ação recomendável para um agente porque faz da argumentação prática uma espécie de argumentação teórica e, ao fazer isso, dificulta a inteligência da diferença entre a argumentação realizada com propósitos cognitivos e a realizada com propósitos práticos, por exemplo, a diferença entre a argumentação do historiador e a argumentação do juiz criminal, ou a diferença entre a argumentação do cientista político e a do político.

Proposta: a argumentação prática como argumentação orientada para a decisão

O conceito da argumentação prática se define a partir da natureza de suas conclusões. Essa definição deve satisfazer duas condições: (1) deve se referir a algo que não possa faltar em uma argumentação completamente desenvolvida; e (2) deve fazer jus à natureza prática do tipo de argumentação que se tenta definir. As definições centradas na formação de intenção ou na ação satisfazem a segunda condição, mas não a primeira. As definições centradas no juízo prático satisfazem a primeira, mas não a segunda. É necessário elaborar uma definição que satisfaça as duas condições.

Quero sugerir que a argumentação prática é argumentação orientada para a realização de um ato de fala de decidir e, em sentido derivado, de propor. Esses atos de fala satisfazem as duas condições mencionadas anteriormente: (1) uma argumentação prática completamente desenvolvida não pode carecer de nenhum deles e (2) eles fazem jus à natureza prática da argumentação que se quer definir.

Para expor essa proposta, em primeiro lugar, vou apontar a diferença entre afirmar que a argumentação prática se orienta para a formação de uma intenção e afirmar que se orienta para a tomada de uma decisão a favor ou contra uma proposta; em segundo lugar, indicarei as razões pelas quais a proposta e a decisão satisfazem as condições que uma definição da argumentação prática deve satisfazer; e, em terceiro lugar, lidarei com três distinções que podem tornar mais compreensível a definição da argumentação prática.

Intenção, proposta e decisão

Em primeiro lugar, é necessário distinguir entre a definição da argumentação prática centrada na formação de intenção e a centrada na proposta ou na decisão. À primeira vista, essas definições podem parecer equivalentes: quem faz uma proposta tem a intenção de que o grupo do qual é membro realize uma ação e, quando o grupo toma uma decisão, poderia ser pensado que todos os membros têm a intenção de realizar uma ação. À luz dessas considerações, pode parecer que as propostas e as decisões coletivas são redutíveis ou convertíveis em intenções. Se esse fosse o caso, a definição da argumentação prática centrada na proposta ou na decisão seria objetável pelas mesmas razões que a centrada na intenção.

Para se estabelecer a diferença, é conveniente começar insistindo que a definição do raciocínio prático só pode ser estendida à argumentação prática, desde que seja entendida como um tipo particular: é raciocínio $\lambda\omega$ em um contexto social, exposto com o propósito de resolver um desacordo sobre o que fazer em face de, ou como resolver, um problema prático.

Agora, como observaram Frans van Eemeren e Rob Grootendorst (2013, p. 113), em certas circunstâncias as condições de sinceridade e o apelo às intenções não são necessárias para a realização de certos atos de fala. No que nos concerne, para que alguém faça uma proposta não é necessário que tenha a intenção de que o grupo faça o que propõe, basta que se faça responsável pelo que propõe. Em uma decisão em grupo, pode haver alguém que acredite que uma determinada proposta não será escolhida como a melhor por parte de todos e pode também acreditar que fazer a proposta e fracassar na tentativa de obter a adesão de seus companheiros traga algum benefício para si mesmo e talvez também para o grupo, então essa pessoa pode fazer a proposta por esse motivo, sem ter a intenção de que o grupo realize a ação que ele propõe. É verdade que, nessas situações, parece-nos necessário esclarecer que, ainda que o proponente não tenha a intenção de que o grupo realize a ação, deve se comportar como se tivesse essa intenção. Mas não devemos esquecer que se comportar como se alguém tivesse a intenção e ter a intenção não são a mesma coisa; em particular, se comportar como se alguém tivesse a intenção não é ter um estado mental, mas assumir um compromisso, é responder pela proposta realizada, ser responsável por ela.

Assim, pode haver propostas sem intenções, mas não pode haver propostas sem compromissos. Ao realizar uma proposta, o falante apresenta

uma ação futura. A realização disso requer uma participação conjunta dos membros do grupo (AAKHUS, 2005). Independentemente se o proponente tem o ônus da prova, isto é, independentemente se quem realiza uma proposta tem sempre a obrigação de justificar sua proposta (WALTON, 2015, p. 195), quem realiza uma proposta se compromete a considerar com os outros membros do grupo a viabilidade ou conveniência do curso de ação que a proposta representa (TOULMIN, 2007, p. 38). Seria repreensível apresentar uma proposta e depois recusar-se a considerá-la. Quem o fizesse incorreria em uma contradição pragmática, porque o ato de propor implica o compromisso de considerar argumentativamente as razões a favor e contra o curso da ação apresentado na proposta.

Por outro lado, a decisão que um grupo expressa depois de considerar os argumentos favoráveis a uma proposta também não é um estado mental. Quando o sistema de tomada de decisões do grupo não requer a concordância total dos membros, uma decisão pode ser tomada mesmo que um número grande ou pequeno dos membros do grupo não tenha aceitado os argumentos nem a proposta escolhida (HUGHES, 1984). No entanto, a decisão compromete todos os membros com a realização do curso de ação escolhido, independente de seus estados mentais. O que a decisão representa não é um estado mental, mas um curso de ação. Representa o mesmo curso de ação que a proposta representava. A diferença pode ser entendida pela distinção aristotélica entre o ser potencial e o ser em ato (ARISTÓTELES, 2011, L, IX). A diferença consiste, de fato, em que a proposta apresenta uma ação como possível e a decisão se apresenta, seja como realidade, seja como o primeiro entre os atos cuja realização causa ou constitui a realidade do escolhido (nada disso deveria obstar para indicar que há, realmente, uma semelhança entre uma intenção e uma decisão coletiva, a saber, que ambas são representações de ações e que ambas se referem a si mesmas como causas das ações que representam (VELLEMAN, 1997).

Em suma, nem a proposta nem a decisão favorável à proposta são reduzíveis a intenções. Portanto, a definição da argumentação prática centrada na proposta ou na decisão não é objetável pelas mesmas razões que a definição centrada na intenção, ou, pelo menos, não em virtude de algum tipo de equivalência entre os dois primeiros termos e o terceiro.

Caráter necessário e prático da proposta e da decisão

Em segundo lugar, devemos considerar as razões pelas quais a proposta e a decisão satisfazem as condições que uma definição da argumentação prática deve satisfazer. São elas: (1) devem ser necessárias para que haja uma argumentação prática completamente desenvolvida, e (2) devem fazer jus ao caráter prático da argumentação prática.

A proposta e a decisão como atos de fala necessários na argumentação prática

Quem examinar as razões pelas quais nem a formação de intenção nem a ação são indispensáveis para que haja um raciocínio ψ prático plenamente desenvolvido descobrirá que elas podem se expressar da seguinte maneira: nem a ação nem a formação de intenção são da mesma natureza que a consideração das proposições contidas no raciocínio ψ . Apesar de no raciocínio ψ prático haver estados mentais não cognitivos, como os volitivos, o próprio empreendimento de averiguar qual ação satisfaria um desejo é um empreendimento cognitivo, no final do qual o agente tem que decidir (esse sentido de decidir é equivalente a formar uma intenção) se realiza a ação representada na conclusão; no entanto, como isso pode ou não ocorrer, e se ocorrer será após a conclusão do raciocínio, tanto a formação de intenção como a ação podem estar ausentes em um raciocínio ψ completo.

Essa é a razão pela qual falamos de liberdade ou de uma brecha entre o raciocínio e a formação da intenção. As intenções não são efeitos de estados mentais, mas o agente escolhe atuar com base neles (SEARLE, 2003, p. 13). Em virtude dessa brecha, ou da liberdade dos agentes, o raciocínio ψ prático pode ser realizado completamente sem que uma intenção seja formada.

Entretanto, esse problema da brecha ou da liberdade não surge com respeito ao raciocínio $\lambda\omega$ prático em um contexto social e orientado para a resolução de um desacordo (WALTON, 2015, p. 11). As conclusões da argumentação são da mesma natureza que as premissas: são atos de fala com os quais o falante se compromete pelo fato de realizá-los em uma situação comunicativa particular. Ao afirmar que um grupo de pessoas tem uma discussão argumentativa sobre o que fazer em uma determinada situação, sugerimos que há pelo menos dois cursos de ação propostos, alguém a favor e alguém contra fazer algo; da mesma forma, sugerimos que há argumentos favoráveis e contrários a cada um dos cursos de ação propostos. Na medida

em que esses argumentos não fazem sentido se não estiverem articulados com as propostas, a participação de um membro do grupo não termina ou não se desenvolve completamente até que não apresente ou ofereça um argumento favorável a uma proposta. Da mesma forma, como a discussão de um problema prático se realiza com a finalidade de tomar uma decisão coletiva sobre o que fazer, a discussão argumentativa não termina ou não se desenvolve completamente até que o grupo não chegue a uma decisão.

A proposta e a decisão como conclusões práticas

A dificuldade da definição da argumentação prática centrada no juízo prático consiste em que, extrair como conclusão de um raciocínio um juízo prático, ou melhor, uma proposição na qual uma ação é representada como conveniente para um agente, não é, por si mesmo, algo prático. Para que uma conclusão fosse prática seria imprescindível que a situação problemática que motiva a discussão se modificasse ao chegar nela.

Dessa forma, como uma proposta e uma decisão modificam a situação problemática? Obviamente, não do mesmo modo: uma proposta é um curso de ação levado à consideração de um grupo, enquanto que uma decisão é a escolha de um curso de ação que supostamente resolve um problema prático. A proposta é prática na medida em que pode levar a uma decisão, já que se decide a favor ou contra uma proposta. Assim, a praticidade da argumentação prática depende do sentido em que uma decisão modifica uma situação problemática.

Em que sentido se pode dizer que uma decisão modifica uma situação problemática? Em dois sentidos: primeiro, uma decisão modifica uma situação problemática na medida em que coordena e dá início a uma ou várias ações individuais, que supostamente têm que transformar a situação problemática em uma situação desejada; segundo, uma decisão modifica uma situação problemática na medida em que, em virtude do reconhecimento da validade de sua realização, transforma uma ou várias funções de status e, com isso, supostamente soluciona o problema prático. No primeiro caso, a decisão cumpre com as condições de um ato de fala diretivo e é parte de uma ação coletiva; no segundo caso, a decisão cumpre com as condições de um ato de fala declarativo e é institucional (SEARLE, 2010); há, claro, um terceiro tipo de casos híbridos nos quais a decisão cumpre tanto com as condições dos atos de

fala diretivos quanto com as dos declarativos e, nesses casos, a decisão é parte de uma ação coletiva e é institucional.

Um grupo decide argumentativamente o que fazer como solução a um problema prático quando uma ou várias pessoas, reconhecidas como apropriadas, depois de considerar argumentos favoráveis e contrários às propostas existentes, realizam um ato de fala cuja marca discursiva poderia ser “depois de considerar tal e tal coisa, decidimos que...”. Esse tipo de atos de fala não apenas conclui a discussão argumentativa, mas também direciona o comportamento de um ou de vários membros do grupo, iniciando, assim, a ação coletiva com a qual se pretende resolver o problema prático. Por exemplo, quando o porta-voz do conselho de ação comunitária de um condomínio residencial comunica que, para melhorar a segurança nos estacionamentos, após considerar as propostas e argumentos, decidiu que apenas será permitido o acesso do motorista, e em nenhum caso de seus acompanhantes, ao fazer isso, ordena ao chefe de segurança que ordene aos vigilantes que impeçam a entrada de acompanhantes e, ao mesmo tempo, pede aos coproprietários que cooperem com a implementação dessa medida, iniciando, dessa forma, uma ação coletiva.

Em segundo lugar, um grupo pode resolver um problema prático conferindo ou tirando poder de um ou de vários membros para a realização de certas ações. Nesses casos, uma ou várias pessoas reconhecidas como apropriadas para isso, após considerar argumentos favoráveis e contrários às propostas em curso, realizam um ato de fala cuja marca discursiva poderia ser “depois de considerar tal e tal coisa, decidimos declarar...”. Esse ato de fala, como o anterior, não apenas conclui a discussão argumentativa, mas também modifica a função de status de um ou de vários dos membros do grupo. Assim, por exemplo, quando um grupo, para resolver problemas de comunicação interna, e após considerar a possibilidade de atribuir turnos e tempos com antecedência ou de instituir um moderador, decide que as reuniões contarão com um moderador, e que essa função será realizada por algum membro em particular, ao fazer isso, confere a um de seus membros o poder de atribuir o uso da palavra e, com isso, resolve o problema prático.

Por último, há, como eu dizia, casos híbridos nos quais a decisão não apenas muda o status de um membro do grupo como também direciona o comportamento de outros. Assim, quando o juiz criminal declara que alguém é culpado, simultaneamente priva essa pessoa de seu poder de se movimentar

livremente e ordena que a polícia coloque essa pessoa à disposição da organização penitenciária.

As propostas, por outro lado, não são práticas nesse sentido forte em que as decisões são; embora em certas ocasiões pretendam ser: quando a decisão está regulada de tal modo que quem apresenta uma proposta deve expor as razões pelas quais considera que essa é a melhor alternativa, quem elabora e apresenta uma proposta tem a pretensão de que ela resolveria o problema prático se o grupo decidisse implementá-la.

Outra maneira de apresentar o caráter prático ligado à decisão e à proposta consiste em dizer que as conclusões da argumentação prática geram compromissos práticos. Como se sabe, a noção de compromisso é fundamental para a compreensão da argumentação (WALTON; KRABBE, 1995). No entanto, além de compromissos proposicionais, isto é, dos compromissos de não negar o que afirmou, oferecer evidência disso, argumentar a seu favor, etc., além desse tipo de compromisso, no caso da argumentação prática encontramos compromissos práticos ligados à decisão e, em alguns casos, ligados à proposta.

Em primeiro lugar, quando a decisão cumpre as condições de um ato de fala diretivo, compromete o grupo com a realização da ação, ou seja, compromete cada um dos membros do grupo com a realização das ações individuais, que foram atribuídas como contribuições, por outro ou outros membros reconhecidos como autorizados para isso. Não se trata de um compromisso epistêmico, nem de um compromisso de afirmar, de não pagar, etc., mas propriamente de um compromisso que cada um dos agentes membros tem que fazer o que lhes corresponde para realizar a ação coletiva que a decisão inicia e controla ou coordena.

Como caso especial disso, quando a execução das ações propostas, se aceitas pelo grupo, depende parcial ou completamente daqueles que apresentarem a proposta, a apresentação compromete, *prima facie*, o relator com sua execução, no caso de que sua proposta seja aceita.

Em segundo lugar, quando a decisão atende às condições de um ato de fala declarativo, a decisão compromete o grupo com a manutenção do status atribuído a um membro ou a vários membros como parte da solução do problema prático. É um compromisso que cada um tem que permitir ou impedir que outros façam o que, de acordo com a decisão, é necessário que eles façam.

A argumentação prática diante da argumentação teórica, diante da argumentação do observador da ação e diante do solilóquio

Nesta seção, apresento o problema da distinção entre argumentação teórica e prática, distingo a argumentação prática do agente da argumentação do observador da ação e, por último, considero a diferença entre a argumentação prática e o solilóquio motivado por um problema prático. Antes, porém, refiro-me a uma classificação de distinções que é útil nesta parte de nossas reflexões.

Distinções categoriais, essenciais e acidentais

Quando o assunto é fazer distinções, é conveniente levar em conta que nem todas são iguais. Anton Ford (2011) propõe esses tipos: distinções acidentais, distinções essenciais e distinções categoriais.

Uma distinção acidental, como a que pode ser feita entre cachorros pequenos e grandes, é uma distinção na qual (1) o termo geral “cachorro” é compreensível independentemente dos termos particulares “cachorro pequeno” e “cachorro grande”; (2) os termos particulares são compreendidos pela adição de algum atributo ou acidente ao termo geral, pela adição de “grande” ou “pequeno”. Para compreender o que é um cachorro, não é necessário compreender o que é ser grande ou pequeno, e para compreender o que é um cachorro pequeno basta adicionar a compreensão do termo pequeno à do termo cachorro.

Uma distinção essencial, como a que pode ser feita entre cachorros reais e de brinquedo, é uma distinção na qual (1) o termo geral “cachorro” é compreendido pela intelecção de um dos termos particulares, “cachorro real”; e (2) o outro termo, “cachorro de brinquedo”, é compreendido por sua semelhança com o primeiro. Para compreender o que é um cachorro, basta saber o que é um cachorro real, enquanto que para saber o que é um cachorro de brinquedo, é necessário saber em que ele se parece a um cachorro real.

Uma distinção categorial, como a que pode ser feita entre animais que são cachorros e animais que são gatos, é uma distinção em que (1) o termo geral, animal, não pode ser compreendido independentemente da compreensão do que é um cachorro, um gato, ou algum outro animal particular; e (2) cada um dos termos particulares é compreendido por si

mesmo. Para compreender o que é um cachorro ou um gato, por exemplo, não é necessário saber o que é um animal, e para compreender o que é um animal, basta saber o que é algum dos animais particulares.

O problema da distinção entre argumentação teórica e prática

O propósito deste texto é contribuir para a compreensão da argumentação prática, o que deveria ser útil para traçar a distinção entre argumentação teórica e argumentação prática. Entretanto, dizer o que é a argumentação prática é uma coisa, e determinar se a distinção entre argumentação teórica e prática é essencial, acidental ou categorial é outra coisa. No entanto, gostaria de apontar, pelo menos, em que consistiria a justificação dessas três afirmações.

Para justificar a afirmação de que a distinção entre argumentação teórica e prática é essencial, é necessário (1) proporcionar uma definição do termo geral “argumentação” que (2) seja equivalente de um dos termos particulares, “argumentação teórica” ou “argumentação prática”, que (3) não seja aplicável ao outro, e que, (4) no entanto, este último seja categorializado como argumentação por sua semelhança com o primeiro.

Para fazer aceitável a afirmação de que essa distinção é acidental, é indispensável (1) uma definição do termo geral “argumentação” que, além de dar conta de toda argumentação e apenas da argumentação, (2) não exclua nem a argumentação teórica nem a argumentação prática, e (3) que esses termos particulares possam ser compreendidos pela adição de um atributo ou acidente.

Finalmente, para afirmar que a distinção é categorial, seria necessário mostrar que toda definição do termo geral “argumentação” que (1) exclua todo o que não seja argumentação, (2) é já uma definição, seja da argumentação teórica, seja da argumentação prática, mas não das duas.

Dessa forma, uma maneira de levantar o problema dessa distinção consiste em perguntar se é essencial, acidental ou categorial. No entanto, meu propósito neste texto não é tomar uma posição sobre esse problema. Eu o apresento porque está relacionado à definição da argumentação prática e pode ser útil em considerações futuras.

A distinção entre a argumentação prática do agente e a argumentação prática do observador da ação

Uma das objeções à definição da argumentação prática centrada na formação da intenção, lembremo-nos, consistia em que não há uma diferença importante entre os raciocínios que um homem pode fazer em torno de seu curso de ação e os que ele pode fazer em torno do curso da ação de outro homem. A propósito dessa objeção, a partir do que eu disse até agora, pode-se afirmar que há uma diferença importante e que ela se baseia no fato de que a ação é uma consequência da argumentação prática do agente e não uma consequência da argumentação prática do observador – tendo em conta que, além do mais, existem muitas diferenças entre a definição de argumentação prática centrada na formação de intenção e a centrada na decisão.

Contudo, vale a pena perguntar como se relacionam entre si a argumentação prática do agente e a do observador, e que tipo de distinção é essa. Não existe um sentido no qual, como assinalou von Wright (1972), a argumentação do historiador, do cientista político e, enfim, do humanista ou do cientista social é argumentação prática? Acredito que a resposta mais sensata a essa pergunta é afirmativa e que isso não afeta a coerência da definição da argumentação prática centrada na decisão, na medida em que se pode asseverar que a distinção entre argumentação prática do agente e do observador é essencial.

Para entender o que é a argumentação prática, precisamos entender os raciocínios práticos $\lambda\omega$ em contextos sociais orientados para a resolução de um problema prático. Esta última característica, a de resolver um problema prático, é a que a argumentação do observador não cumpre; no entanto, o que ele observa é justamente a argumentação prática do agente e, por isso, ela está acoplada tanto à argumentação prática do agente quanto, no exemplo de Anscombe, a lista de produtos redatada pelo observador está acoplada à lista de produtos que o comprador usa para lembrar o que comprar. Em sentido estrito, a argumentação do observador é teórica, mas, na medida em que mantém importantes relações de semelhança com a argumentação do agente, diz-se ser prática, assim como se diz que os cachorros de brinquedo são cachorros, ainda que sejam de brinquedo.

A diferença entre a argumentação prática e o solilóquio diante de um problema prático

Uma distinção semelhante é a que deve ser feita entre a argumentação prática e o solilóquio diante de um problema prático. Na seção sobre a argumentação prática como argumentação orientada para o juízo prático, distinguimos entre o processo psíquico individual que consiste em raciocinar sobre um problema prático (ψ), aquilo do qual todos esses processos podem ser exemplares (λ), e o uso desse tipo de raciocínio em um contexto social para resolver um problema prático ($\lambda\omega$). Identificamos este último termo com a argumentação prática. No entanto, a condição que exige que o raciocínio faça parte de um contexto social pode parecer ambígua, pois, será que não existe nenhum sentido no qual o solilóquio possa ser considerado como raciocínio social?

Depois de tantos romances em que o protagonista passa a noite pensando as razões pelas quais uma determinada ação seria ética e as razões pelas quais seria politicamente inconveniente, seria difícil dizer que o solilóquio não é, em nenhum sentido, uma prática social. Para destacar esse sentido, é útil comparar o solilóquio de quem tem sede, sabe que a água mata a sede e bebe, com o de quem pesa razões éticas com razões políticas para atuar. A partir dessa comparação, podemos perguntar por que o primeiro caso não é exemplo de um raciocínio social, enquanto que o segundo o é em algum sentido. A resposta é que isso acontece porque, no segundo caso, o agente concebe a si mesmo como agente social, suas razões são compromissos sociais e o que está em jogo é a aceitabilidade social de sua decisão (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1989, p. 87-89; TINDALE, 2015, p. 177). Em outras palavras, como o solilóquio não é necessariamente monológico, visto que nele pode-se verificar suas razões para atuar como cidadão comparativamente às suas razões como marido para não atuar, observa-se que as diversas razões se associam a diferentes funções sociais, quando, no que diz respeito a um problema prático, existem várias decisões possíveis, várias propostas que merecem atenção do ponto de vista de diversos papéis sociais, sua consideração é social.

No entanto, o solilóquio não é raciocínio em um contexto social no mesmo sentido em que é a argumentação prática. O solilóquio pode ser social porque nele o agente pode avaliar a aceitabilidade social de sua ação. A argumentação prática é social porque é uma atividade coletiva. As conclusões do solilóquio no qual um agente tenta saber o que deve ou quer fazer não

necessariamente modificam o problema prático que o motiva. A argumentação é prática quando suas conclusões modificam o problema o qual responde, seja dando início a uma ação coletiva, seja modificando o status de um ou vários membros do grupo.

Assim, com o solilóquio motivado por um problema prático, acontece o mesmo com a argumentação do observador da ação: ambos se distinguem da argumentação prática de uma maneira essencial ou, em outras palavras, são chamados de argumentação prática porque são semelhantes às discussões em que um grupo, para resolver um problema prático, chega a uma decisão avaliando argumentativamente uma série de propostas.

Conclusão

O propósito deste texto foi contribuir para a definição e compreensão da argumentação prática. Para isso, expus três maneiras de entender esse tipo de argumentação: uma centrada na ação, outra centrada na formação da intenção e outra mais centrada no juízo prático que representa uma ação como recomendável para um agente; referi as críticas às primeiras duas, a saber, que nem a ação nem a intenção são indispensáveis para que haja raciocínio prático; acrescentei uma crítica à última, que não faz jus ao caráter prático do tipo de argumentação em questão; argumentei que as propostas e as decisões, sobretudo as decisões, entendidas como conclusões de raciocínio $\lambda\omega$, em contextos sociais, orientadas para a resolução de um problema prático, satisfazem as duas condições de uma definição da argumentação prática: são imprescindíveis em uma argumentação prática completamente desenvolvida e fazem jus ao caráter prático do tipo de argumentação em questão; finalmente, assinali que a argumentação prática do agente se distingue essencialmente da argumentação do observador da ação e do solilóquio diante de um problema prático. Com isso, espero ter destacado corretamente a especificidade da argumentação prática e um critério para determinar quando ou em que ponto começa uma argumentação prática: se com ela se pretende dar razões a favor ou contra a decisão que um grupo deve tomar sobre uma proposta, como resolução de um problema prático, então a argumentação é prática.

Referências

AAKHUS, M. The Act and Activity of Proposing in Deliberation. In: **Proceedings of the National Communication Association/American Forensic Association**. (Summer Conference on Argumentation), 2005. p. 402-408.

ANSCOMBE, E. **Intención**. Barcelona: Paidós, 1991.

ARISTÓTELES. **Ética Nicomáquea. Ética Eudemia**. Madrid: Gredos, 1998.

_____. **Partes de los animales. Marcha de los animales. Movimiento de los animales**. Madrid: Gredos, 2000.

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Madrid: Gredos, 2001.

AUDI, R. **Practical Reasoning and Ethical Decision**. London; New York: Routledge, 2005.

_____. **Reasons, Rights, and Values**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

BINKLEY, R. A Theory of Practical Reason. **Philosophical Review**, v. 74, n. 4, p. 423-448, 1965.

BRATMAN, M. E. **Intention, Plans, and Practical Reason**. Stanford: Center for the Study of Language and Information, 1999.

FAIRCLOUGH, I.; FAIRCLOUGH, N. **Political Discourse Analysis: A Method for Advanced Students**. Florence: Taylor and Francis, 2013.

FORD, A. Action and Generality. In: **Essays on Anscombe's Intention**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2011. p. 76-105.

HARMAN, G. Practical Reasoning. **The Review of Metaphysics**, v. 29, n. 3, p. 431-463, 1976.

HUGHES, J. Group Speech Acts. **Linguistics and Philosophy**, v. 7, n. 4, p. 379-395, 1984.

KOCK, C. Choice is Not True or False: The Domain of Rhetorical Argumentation. **Argumentation**, v. 23, n. 1. p. 61-80, 2009.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado de la argumentación: la nueva retórica**. Madrid: Gredos, 1989.

RAZ, J. (ed.). **Practical Reasoning**. New York: Oxford University Press, 1979.

SCHOPENHAUER, A. **De la cuádruple raíz del principio de razón suficiente**. Madrid: Gredos, 1998.

SEARLE, J. R. **Rationality in Action**. Massachusetts: MIT Press, 2003.

_____. **Making the social world: the structure of human civilization.** Oxford: Oxford University Press, 2010.

TINDALE, C. W. **The Philosophy of Argument and Audience Reception.** New York: Cambridge University Press, 2015.

TOULMIN, S. E. **Los usos de la argumentación.** Barcelona: Península, 2007.

van EEMEREN, F. H. **Una teoría sistemática de la argumentación.** Buenos Aires: Biblos, 2011.

_____; GROOTENDORST, R. **Los actos de habla en las discusiones argumentativas.** Santiago de Chile: Universidad Diego Portales, 2013.

VELLEMAN, J. D. The Possibility of Practical Reason. **Ethics**, v. 106, n. 4. p. 694-726, 1996.

_____. How To Share An Intention. **Philosophy and Phenomenological Research**, v. 57, n. 1. p. 29-50, 1997.

VON WRIGHT, G. H. On So-Called Practical Inference. **Acta Sociologica**, v. 15, n. 1. p. 39-53, 1972.

WALTON, D. What is Reasoning? What is an Argument? **Journal of Philosophy**, v. 87, n. 8. p. 399-419, 1990.

_____. **Goal-based Reasoning for Argumentation.** New York: Cambridge University Press, 2015.

_____; KRABBE, E. C. W. **Commitment in Dialogue: Basic Concepts of Interpersonal Reasoning.** Albany: State University of New York Press, 1995.

_____; REED, C.; MACAGNO, F. **Argumentation Schemes.** New York: Cambridge University Press, 2008.

Tradução

Daniel Mazzaro Vilar de Almeida

Docente da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Forma de citação sugerida

GÓMEZ, Julder. O que é argumentação prática? Tradução: Daniel Mazzaro Vilar de Almeida. **EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, n. 17, p. 172-196, jul./dez.2018. DOI [dx.doi.org/10.17648/eidea-17-2285](https://doi.org/10.17648/eidea-17-2285).